



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS
PL 4.439/2002
PL 4.517/2002
PL 4606/01

AUTOR:

(DO SR. SALATIEL CARVALHO) PMDB PE

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Estipula valor correspondente a 30% do Salário Mínimo para inscrições a vestibulares de Instituições de Educação Superior.

DESPACHO:

09/03/2001 - (AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, EM

30/03/01

PRAZO DE EMENDAS

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA CD	LOCAL CECD	TIPO PL.	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA NÚMERO 3.882	ANO 2000	DATA DA AÇÃO DIA 03	MÊS 04	ANO 2001	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO Márcia
- Distribuído ao Relator, Dep. Nelo Rodolfo.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA CD	LOCAL CECD	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA NÚMERO 3.882	ANO 2000	DATA DA AÇÃO DIA 09	MÊS 05	ANO 2001	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO Márcia
- Parecer contrário do relator, Dep. Nelo Rodolfo.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

03

CASA CD	LOCAL CECD	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA NÚMERO 3.882	ANO 2000	DATA DA AÇÃO DIA 30	MÊS 05	ANO 2001	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO Márcia
- Parecer contrário do relator, Dep. Nelo Rodolfo.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/00)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

04

CASA CD	LOCAL CECD	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA NÚMERO 3.882	ANO 2000	DATA DA AÇÃO DIA 18	MÊS 06	ANO 2001	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO Márcia
- Parecer contrário do relator, Dep. Nelo Rodolfo, aos PL 3.882/00 e aos PLs 4.439/01, 4.517/01 e 4.606/01, apensados.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/00)

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.882, DE 2000 (DO SR. SALATIEL CARVALHO)

Estipula valor correspondente a 30% do Salário Mínimo para inscrições a vestibulares de Instituições de Educação Superior.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A taxa de inscrição aos exames vestibulares de instituições de ensino superior, públicas e privadas, é correspondente a trinta por cento do Salário Mínimo vigente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em geral, o exame vestibular é feito várias vezes pelo mesmo candidato, no mesmo ano ou em anos subsequentes, devido ao número restrito de vagas em relação à crescente demanda de ingresso na educação superior. Essa é a razão central porque é necessária a redução das taxas de vestibular, de modo a não onerar ainda mais os estudantes e as suas famílias.





Além disso, o exame vestibular não pode ser usado como fonte de renda e lucro para as instituições. É indispensável que o vestibulando pague apenas pelos custos destas provas que, por serem aplicadas a milhares de indivíduos, têm seu custo unitário extremamente reduzido.

Por estas razões, este Projeto de Lei estabelece um parâmetro para a cobrança de taxas de vestibular, 30 por cento do Salário Mínimo, com o objetivo de apoiar e estimular os jovens a buscarem a continuidade de seus estudos.

E por esse objetivo solidário e educacional, conto com o apoio dos senhores e senhoras deputados para a aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2000.

Deputado SALATIEL CARVALHO

011972-090



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.882/00

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 06 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2001


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**PROJETO DE LEI Nº 3.882, DE 2000
(Apensados os PLs Nº 4.439/01 e Nº 4.517/01)**

Estipula valor correspondente a 30% do Salário Mínimo para inscrições a vestibulares de Instituições de Educação Superior

Autor: Deputado Salatiel Carvalho

Relator: Deputado Nelo Rodolfo

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe busca estabelecer um parâmetro para a cobrança de taxas de inscrição em concurso vestibular.

De igual conteúdo é o PL Nº 4.439/01, que limita a 30% do salário mínimo o valor das taxas de inscrição em concurso vestibular. Já com o PL Nº 4.517/01 pretende-se conceder a gratuidade das taxas de inscrição em processos seletivos para admissão à instituições públicas de ensino superior aos alunos egressos de escolas públicas

Aberto o prazo regimental, não foram recebidas emendas.

Quanto ao mérito, é conclusivo o parecer desta Comissão Permanente.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

17979



CÂMARA DOS DEPUTADOS

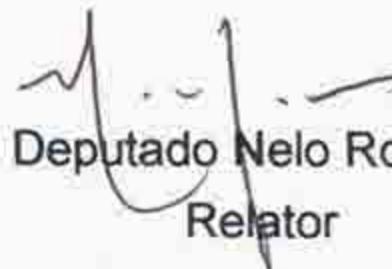
Pela leitura da Justificação, fica claro que o Projeto de Lei nº 3.882, de 2000, está fundamentado em alguns pressupostos que, no mínimo, mereceriam um exame mais detalhado. Assim, por exemplo, o de que um mesmo candidato se submete ao vestibular várias vezes, no mesmo ano ou em anos subsequentes, unicamente em razão do número restrito de vagas, ou o de que o montante arrecada com as taxas de inscrição ao vestibular é necessariamente abusivo, ou, ainda, o de que precisamente 30% (e não 20%, 40%, etc.) do salário-mínimo é o preço justo.

Demais, nenhuma das proposições leva em consideração o princípio da autonomia financeira, que o art. 207 da Constituição Federal assegura às universidades em geral, nem o princípio da livre iniciativa, que o art. 209 do mesmo diploma legal reconhece às instituições privadas.

Enfim, trata-se de propostas de tabelamento de preços e de isenção de taxas legitimamente cobradas por serviço prestado, de escasso ou nenhum mérito educacional.

Pelo exposto, o voto é pela rejeição do PL nº 3.882, de 2000, e aos PLs 4.439/2001, 4.517/2001 e 4.606/2001, apensados.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2001.


 Deputado Nelo Rodolfo
 Relator

105879.00.036

17979



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 3.882, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 3.882/2000, e os Projetos de Lei n.ºs 4.517/2001, 4.439/2001 e 4.606/2001, apensados, nos termos do parecer do Relator, Deputado Nelo Rodolfo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfrido Mares Guia, Presidente; Átila Lira, Vice-Presidente; Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, Jonival Lucas Júnior, Luís Barbosa, Míriam Reid, Nelo Rodolfo, Osvaldo Biolchi, Pastor Amarildo, Paulo Lima, Paulo José Gouvêa, Professor Luizinho, Tânia Soares e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2001



Deputado Walfrido Mares Guia
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.882-A, DE 2000 (DO SR. SALATIEL CARVALHO)

Estipula valor correspondente a 30% do Salário Mínimo para inscrições a vestibulares de Instituições de Educação Superior; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição deste e dos de nºs 4.517/2001, 4.439/2001 e 4.606/2001, apensados (relator: Dep. NELO RODOLFO).

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

● Projeto Inicial

II - Projetos apensados: PL.-4.439/01, PL.-4.517/01, PL.-4.606/01

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.882-A, DE 2000
(DO SR. SALATIEL CARVALHO)**

Estipula valor correspondente a 30% do Salário Mínimo para inscrições a vestibulares de Instituições de Educação Superior; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição deste e dos de nºs 4.517/2001, 4.439/2001 e 4.606/2001, apensados (relator: Dep. NELO RODOLFO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 10/03/01*

- Projeto apensados: PL 4.517/01 (DCD 21/04/01); PL 4.439/01 (DCD 07/04/01) e PL 4.606/01 (DCD 11/05/01)

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão